

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 15.2.0675.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – EXÉRCITO BRASILEIRO – FAPEB, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:



2ºRTD-RJ - 1075719

Emol:641.35/Distrib:17.92/Lei:1006-22  
M/A:12.24/FETJ:131.85/LEI6281-2  
Lei 4.664/05.32.95 / Tot.Emol.(R\$): 908.63  
PARÂM:Vias:5 / Nome(s):4 / Págs:24  
Proc. Fstr: N / Averb: N / Dila:



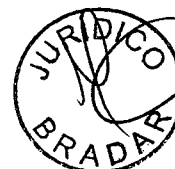
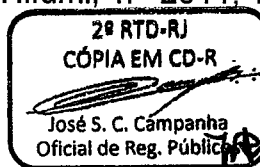
O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – EXÉRCITO BRASILEIRO – FAPEB, doravante denominada BENEFICIÁRIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 28.705 – Bloco B10, CEP 23.020-470, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.277/0001-16; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I – a UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO – CTEEx, doravante denominado INTERVENIENTE IT, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 28.705, Guaratiba, CEP 23.020-470, inscrito no CNPJ sob o nº 08.635.952/0001-93, neste ato representado pelo seu Chefe, General de Brigada Hildo Vieira Prado Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 019.244.661-5 expedida pelo EB/MD, inscrito no CPF sob o nº 591.535.127-15, residente e domiciliado na Rua Barão de Mesquita, 850, bloco D, apto. 910, Bairro Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.540-004, nomeado em Decreto Presidencial de 27 de março de 2015, publicado no DOU nº 60, de 30 de março de 2015, no uso das atribuições conferidas por delegação do Chefe de Departamento de Ciência e Tecnologia, de acordo com a Portaria nº 048- DCT, de 20 de novembro de 2012, em consonância com a Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014; e

II – a BRADAR INDÚSTRIA S.A., doravante denominada INTERVENIENTE EI, sociedade anônima de capital fechado, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Shishima Hifumi, nº 2911, módulo M101B e 001B, CEP



12244-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.807.737/0001-46, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

## PRIMEIRA

### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 52.800.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitocentos mil reais), dividido em 2 (dois) Subcréditos, nas condições e finalidades a seguir:

- I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 44.700.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos mil reais), no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, destinado ao apoio à última etapa de desenvolvimento do radar SABER M200 Multimissão, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, destinado à realização de testes e certificação do radar SABER M200 Multimissão a que se refere o inciso I desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

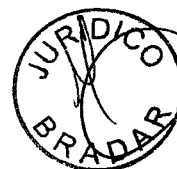
## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 31680-6, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº



3082-1, específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), a qual poderá ser alterada, conforme solicitação formal da BENEFICIÁRIA, mediante justificativa a ser avaliada pelo BNDES, e com sua expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos referentes ao Subcrédito "A" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

### PARÁGRAFO QUARTO

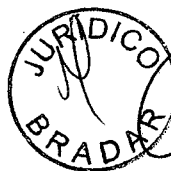
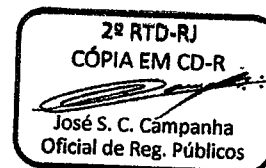
O total dos recursos referentes ao Subcrédito "B" deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

## TERCEIRA

### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

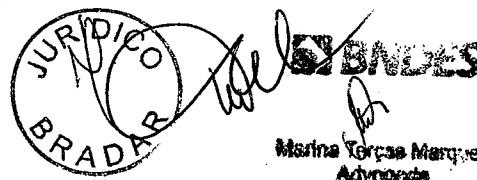
- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela



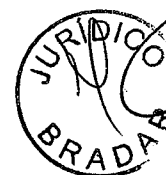
Marina Teresa Marques  
Advogada

Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

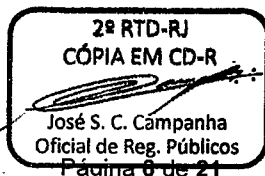
- II - executar e concluir o projeto a que se destina o Subcrédito "A" ora financiado no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - executar e concluir o projeto a que se destina o Subcrédito "B" ora financiado no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- IV - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- VI - incorporar à conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), na hipótese de investimento dos recursos nela depositados enquanto não aplicados no projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), o resultado desse investimento, devendo tais recursos ser remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras;
- VII - encaminhar ao BNDES, mensalmente, e quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VIII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;



- IX - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto, acompanhado de avaliação elaborada pelos INTERVENIENTES, a respeito do cumprimento das etapas previstas no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- X - facilitar o acompanhamento a ser exercido pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo estabelecidas no Instrumento Jurídico de que trata a alínea "b" do inciso I da Cláusula Quinta;
- XI - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como as informações cuja divulgação possa pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou causar risco a planos ou operações estratégicos do Comando do Exército Brasileiro;
- XII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XIII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na Internet, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIV - remeter ao BNDES, sempre que solicitados, as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto;
- XV - aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
  - a) relatório de avaliação do cumprimento da finalidade da etapa do projeto a que se refere o inciso I da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), elaborado conjuntamente com os INTERVENIENTES, para fins do disposto no inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), que deverá abordar os seguintes marcos: (i) a conclusão exitosa das atividades de pesquisa e desenvolvimento; (ii) a montagem do protótipo; e (iii) a implantação da infraestrutura necessária aos ensaios;

  
  
Marina Teresa Marques  
Advogada

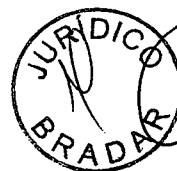
- b) relatório de comprovação da aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES no âmbito do Subcrédito "A", acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VII desta Cláusula;
  - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos decorrentes do Subcrédito "A" depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- XVII - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso III desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES no âmbito do Subcrédito "B", acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VII desta Cláusula; e
  - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos decorrentes do Subcrédito "B" depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- XVIII - remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo estabelecido no inciso III desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhado de avaliação elaborada pelos INTERVENIENTES;
- XIX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos



Marina Torres Marques  
Advogada

da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo:

- a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a BENEFICIÁRIA ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e
- b) apresentar ao BNDES assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a BENEFICIÁRIA ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
- XXIII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXV - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos desenvolvidos com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- XXVI - devolver os recursos cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- XXVII - manter inalterados os termos e condições do instrumento jurídico a que se refere o inciso I, alínea "b", da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), o qual regula, dentre outros aspectos do projeto, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado com os INTERVENIENTES, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;
- XXVIII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta)

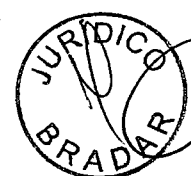
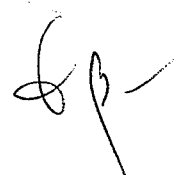


dias da assinatura de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
  - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
  - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXIX - informar ao BNDES caso haja alteração do(s) interlocutor(es) responsável(is) pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
- XXX - informar ao BNDES se for verificada a prática pelos INTERVENIENTES de alguma irregularidade ou descumprimento dos termos previstos no presente Contrato e/ou no instrumento jurídico a que se refere o inciso I, alínea "b", da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tiver ciência da referida irregularidade ou descumprimento;
- XXXI - zelar pelos equipamentos a serem utilizados no projeto, devendo cedê-los em comodato ao INTERVENIENTE IT e transferi-los em perfeito estado de uso ao final do projeto, para serem incorporados ao patrimônio do INTERVENIENTE IT; e
- XXXII - apresentar anualmente ao BNDES, até 30 de junho de cada ano, suas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVI do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

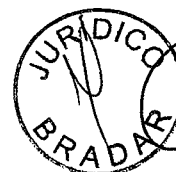
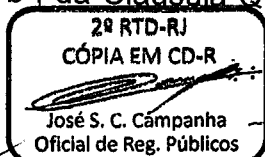


Marina Tereza Marques  
Advogada




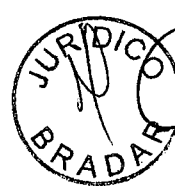
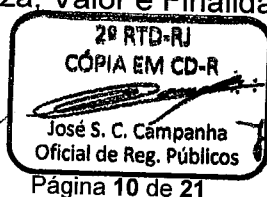
**QUARTA****OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES**

- 4.1 - A INTERVENIENTE EI, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:
- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014 e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014 todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2104, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE EI, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
  - II - acompanhar a utilização adequada, por parte da BENEFICIÁRIA e do INTERVENIENTE IT, dos instrumentos necessários à boa gestão do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
  - III - informar ao BNDES se for verificada a prática pela BENEFICIÁRIA ou pelo INTERVENIENTE IT de alguma irregularidade ou descumprimento dos termos previstos no presente Contrato e/ou no instrumento jurídico mencionado no inciso V desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tiver ciência da referida irregularidade ou descumprimento;
  - IV - assegurar que o resultado do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), no que tange aos produtos e processos novos, seja utilizado comercialmente ou disponibilizado no mercado no prazo de até 12 (doze) meses contados da conclusão do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), nos casos onde a pesquisa apresentar resultado comercialmente viável e estiverem atendidas todas as condições legais para a comercialização da inovação;
  - V - manter inalterados os termos e condições do instrumento jurídico a que se refere o inciso I, alínea “b”, da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos



Recursos), o qual regula, dentre outros aspectos, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado com a BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE IT, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;

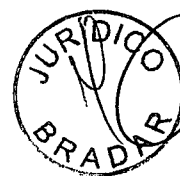
- VI - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), que perfazem a quantia de R\$ 3.011.000,00 (três milhões e onze mil reais), correspondente a 3,8% sobre o valor total do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VII - aportar ao projeto, em sua totalidade, os recursos próprios que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) em conjunto com os recursos previstos no inciso VI do item 4.1 desta Cláusula se tornarem insuficientes;
- VIII - não realizar qualquer modificação no seu controle efetivo, direto ou indireto, sem prévia e expressa autorização do BNDES;
- IX - elaborar, conjuntamente com a BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE IT, o relatório de que trata a alínea "a", do inciso XVI, da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), para fins do disposto no inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos);
- X - proceder à avaliação de que tratam os incisos IX e XVIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), quando solicitado pela BENEFICIÁRIA;
- XI - informar ao BNDES caso haja alteração do(s) interlocutor(es) responsável(is) pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
- XII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XIII - facilitar o acompanhamento a ser exercido pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo estabelecidas no instrumento jurídico a que se refere o inciso I, alínea "b", da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos);
- XIV - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

  
**BNDES**  
Marina Terças Marques  
Advogada

- XV - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XVI - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente a ele relacionados e as informações qualificadas como sigilosas no instrumento jurídico a que se refere o inciso I, alínea "b", da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), bem como as informações cuja divulgação possa pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou causar risco a planos ou operações estratégicos do Exército Brasileiro; e
- XVII - remeter à BENEFICIÁRIA, para que esta envie ao BNDES, as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados.


4.2 - O INTERVENIENTE IT, qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014 e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014 todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2104, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao INTERVENIENTE IT, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - acompanhar a utilização adequada, por parte da BENEFICIÁRIA e da INTERVENIENTE EI, dos instrumentos necessários à boa gestão do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- III - informar ao BNDES se for verificada a prática pela BENEFICIÁRIA ou pela INTERVENIENTE EI de alguma irregularidade ou descumprimento dos termos previstos no presente Contrato e/ou no instrumento jurídico a que se refere o inciso I, alínea "b", da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tiver ciência da referida irregularidade ou descumprimento;



**BNDES**  
Marina Terças Marques  
Advogada

- IV - manter inalterados os termos e condições do instrumento jurídico a que se refere o inciso I, alínea "b", da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), o qual regula, dentre outros aspectos, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual firmado com a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE EI, submetendo eventuais modificações à prévia e expressa autorização do BNDES;
- V - informar ao BNDES caso haja alteração do(s) interlocutor(es) responsável(is) pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;
- VI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- VII - facilitar o acompanhamento a ser exercido pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) ainda que protegidas pelas obrigações de sigilo estabelecidas no instrumento jurídico a que se refere o inciso I, alínea "b", da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos);
- VIII - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- IX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente a ele relacionados e as informações qualificadas como sigilosas no instrumento jurídico a que se refere o inciso I, alínea "b", da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), bem como as informações cuja divulgação possa pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou causar risco a planos ou operações estratégicos do Exército Brasileiro;
- XI - remeter à BENEFICIÁRIA, para que esta envie ao BNDES, as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XII - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos desenvolvidos com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;

2º RTD-RJ  
CÓPIA EM CD-R  
  
José S. C. Campanha  
Oficial de Reg. Públicos



JURIDICO  
BRADAR

**BNDES**

Marina Torres Marques  
Advogada

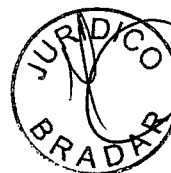
- XIII - elaborar, conjuntamente com a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE EI, o relatório de que trata a alínea "a", do inciso XVI, da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), para fins do disposto no inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos);
- XIV - proceder à avaliação de que tratam os incisos IX e XVIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), quando solicitado pela BENEFICIÁRIA;
- XV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), que perfazem a quantia de R\$ 21.374.000,00 (vinte e um milhões e trezentos e setenta e quatro mil reais), correspondente a 26,9% do valor total do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XVI - incluir, a partir da assinatura deste Contrato, nas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, (i) os recursos mencionados no inciso XV do item 4.2 desta Cláusula, deduzidos os valores já aplicados no projeto a partir de 1º de novembro de 2014, bem como (ii) os recursos que se fizerem necessários à sua completa execução, na hipótese de os recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) em conjunto com os recursos previstos no inciso XV do item 4.2 desta Cláusula se tornarem insuficientes, respeitados os períodos previstos na legislação aplicável para a execução dos procedimentos de inclusão das propostas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no inciso IV do item 4.1 desta Cláusula, a INTERVENIENTE EI ficará sujeita ao pagamento ao BNDES de multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados no projeto, devidamente atualizados conforme o disposto na Cláusula Nona (Vencimento Antecipado).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos próprios aludidos no item 4.2, inciso XV, desta Cláusula, no valor total de R\$ 21.374.000,00 (vinte e um milhões e trezentos e setenta e quatro mil reais), compreendem: (i) R\$ 16.998.553,60 (dezesesseis milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) correspondentes ao aporte financeiro diretamente no projeto, e (ii) R\$ 4.375.446,40 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) correspondentes ao aporte não financeiro na forma de remunerações da equipe própria do INTERVENIENTE IT alocada ao projeto.




## QUINTA

### CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS


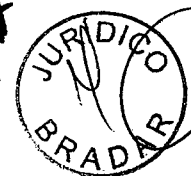


A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:
- comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no inciso VIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
  - apresentação, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, de cópia autenticada do instrumento jurídico celebrado entre a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, o qual regula, dentre outros aspectos, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade) deste Contrato.
- II - Para liberação da primeira parcela dos recursos referentes ao Subcrédito “B”: o cumprimento da finalidade a que se destinam os recursos do Subcrédito “A”, prevista no inciso I da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), o qual deverá ser reconhecido pelo BNDES, a seu critério, mediante via epistolar a ser encaminhada à BENEFICIÁRIA, conforme previsto no inciso XVI, alínea “a”, da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária).
- III - Para liberação de cada parcela dos recursos:
- inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
  - encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
  - comprovação da aplicação, no projeto, dos recursos anteriormente liberados;
  - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor,



2ª RTD-RJ  
CÓPIA EM CD-R  
  
José S. C. Campanha  
Oficial de Reg. Públicos

Página 14 de 21

  
  
  
**BNDES**  
  
Marina Torres Marques  
Advogada

declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;

- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos.

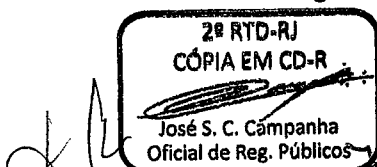
IV - Para liberação das parcelas dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais: além do disposto nos incisos anteriores, apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

V - Para liberação das parcelas dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados: além do disposto nos incisos I a III acima, comprovação pela BENEFICIÁRIA de inexistência de similar nacional dos equipamentos importados adquiridos com recursos deste Contrato, mediante a apresentação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de ex-tarifário na qual figurem os bens a serem financiados ou da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação dos bens financiados, atestando a inexistência de similar nacional. Alternativamente, quando não forem aplicáveis os meios de comprovação acima mencionados, poderá ser admitido atestado de inexistência de produção nacional da máquina ou equipamento objeto do financiamento, emitido por entidade representativa da indústria, de âmbito nacional, e qualificada para emitir documentos desta natureza a critério do BNDES.

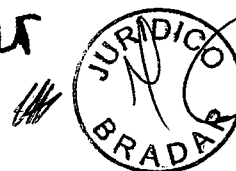
## SEXTA

### AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).



Página 15 de 21



  
Marina Tarcas Marques  
Advogada

## SÉTIMA

### NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou o INTERVENIENTE IT e/ou a INTERVENIENTE EI, conferindo-lhe(s) o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou ao INTERVENIENTE IT e/ou à INTERVENIENTE EI;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXVI da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Nona (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona (Vencimento Antecipado).

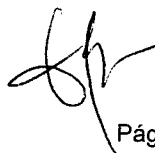
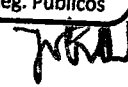
## OITAVA

### SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

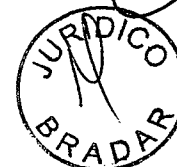
- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA e/ou o INTERVENIENTE IT e/ou a INTERVENIENTE EI dificultar, de qualquer forma, o acompanhamento exercido pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;



2ª RTD-RJ  
CÓPIA EM CD-R  
José S. C. Campanha  
Oficial de Reg. Públicos

Página 16 de 21



  
Marina Terça Marques  
Advogada



- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas, cuja parte infratora seja a BENEFICIÁRIA, o BNDES não considerará outros pedidos desta ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

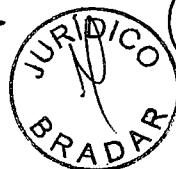
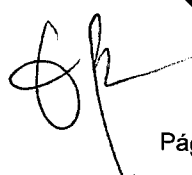
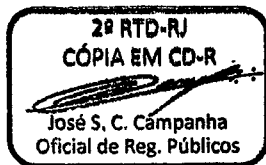
### PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, cuja parte infratora seja qualquer dos INTERVENIENTES, o BNDES não considerará outros pedidos da respectiva INTERVENIENTE ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas ou do mesmo grupo econômico, conforme o caso, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

## NONA

### VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pela taxa SELIC desde a data de sua liberação até a data da efetiva devolução ao BNDES acrescidos de multa de 10% (dez por cento).



Marina Terças Marques  
Advogada

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

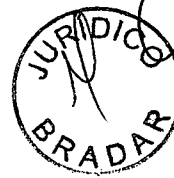
Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

### PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.



## DÉCIMA

### FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

## DÉCIMA PRIMEIRA

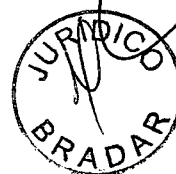
### RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

## DÉCIMA SEGUNDA

### DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS

A BENEFICIÁRIA declara, na data de assinatura deste Contrato, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental, a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



  
Marina Tereza Marques  
Advogada

A BENEFICIÁRIA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – EXÉRCITO BRASILEIRO – FAPEB apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 186E.D217.C3CB.7D72, expedida em 23 de outubro de 2015, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 20 de abril de 2016.

A INTERVENIENTE EI BRADAR INDÚSTRIA S.A. apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 4CED.0AA8.258E.EE52, expedida em 05 de novembro de 2015, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 03 de maio de 2016.

O BNDES é representado neste ato pelos Diretores do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 944, folhas 031, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Marina Terças Marques, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

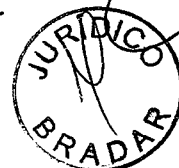
Rio de Janeiro, 15 de DEZEMBRO de 2015

Pelo BNDES:

Wagner Bittencourt  
Presidente

Júlio C. M. Ramundo  
Diretor

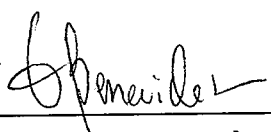
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES



Marina Terças Marques  
Advogada

Continuação da página de assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 15.2.0675.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Exército Brasileiro – FAPEB, com a interveniência de terceiros.

**Pela BENEFICIÁRIA:**

  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – EXÉRCITO BRASILEIRO – FAPEB**  
Wilson Corrêa de Sá e Benevides  
Presidente - FAPEB  
CPF: 037.691.787-34

  
**Vitor Hugo Meninéa**  
Superintendente - FAPEB  
CPF: 321.753.617-72

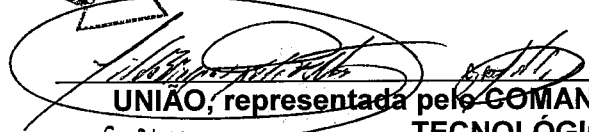
**INTERVENIENTE EI:**


  
**Astor Vasques Lopes Jr.**  
Diretor Presidente

**BRADAR INDÚSTRIA S.A.**

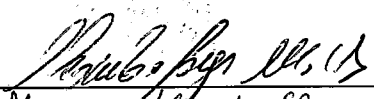
  
**João Roberto Moreira Neto**  
Diretor Técnico

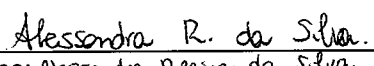
**INTERVENIENTE IT:**

  
**UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO – CTE~~x~~**  
Gen. Bda. HILDO VIEIRA PRADO FILHO  
Chefe do CTE~~x~~



**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Marcos de Souza Santos  
Identidade: 014910643-7  
CPF: 902928987-20

  
Nome: Alessandra Regina da Silva  
Identidade: 256328360  
CPF: 13802058755

